



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Rio das Flores

LEI Nº 1.837 DE 5 DE MAIO DE 2016.

Concede auxílio Alimentação aos
Servidores da Câmara Municipal.

A Câmara Municipal de Rio das Flores aprovou e a Prefeita Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio das Flores autorizada a conceder Auxílio Alimentação, mensalmente, aos Servidores Efetivos e Comissionados, lotados na Secretaria da Câmara, cuja concessão dar-se-á em pecúnia e terá caráter indenizatório.

Art. 2º Fica fixado em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, o valor do Auxílio Alimentação.

Parágrafo Único: O valor a que se refere o art.2º, de acordo com as disponibilidades financeiras da Câmara, poderá ser revisto anualmente e até mesmo extinto.

Art. 3º - O Valor do Auxílio Alimentação, não integrará o vencimento, remuneração ou salário, nem será:

- I** – Computado para efeitos de quaisquer vantagens que o Servidor perceba ou venha a perceber.
- II** – Configurado como rendimento tributável nem sofrerá incidência de contribuição para a seguridade social do Servidor.
- III** – Caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*.
- IV** – Acumulável com outros de espécie semelhante.
- V** – Concedido a Servidor Inativo, Pensionista, licenciado por mais de 15 (quinze) dias ou cedido sem ônus para outro órgão.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Flores, 5 de maio de 2016.

Carlos Augusto de Castro Laranja
Presidente

Rodrigo Santana de Almeida
Vice-Presidente

Braz Rogério Mendes da Costa
1º Secretário

Militão Fabiano Alves de Magalhães Netto
2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor sanciono a presente Lei.

Gabinete da Prefeita, 5 de maio de 2016.

Soraia Furtado da Graça
Prefeita Municipal